



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



PROCESSO Nº 0187/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

CONTRATO N.º 059/2015, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2015, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA J. L. RIBOLDI & CIA LTDA.

Aos 26 (vinte e seis dias) do mês de março do ano de 2015, nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, as partes aqui tratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.543.303/0001-49, com sede administrativa na Prefeitura, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº 173, neste ato devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 481981/SSP/MT e CPF/MF 344.663.131-04, residente e domiciliado nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, à Rua Marechal Rondon, nº 663, Bairro Centro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. L. RIBOLDI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 4528, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.465.431/0001-87, neste ato devidamente representado pelo senhor **GILBERTO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dalva Maria Peres, nº 694, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, portador do documento de identidade RG. nº. 1.898.170-0/SSP/PR e CPF - 333.021.629-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si firmes, justos e avençados o presente instrumento de contrato de fornecimento de pneus para atender a frota municipal, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO FATO GERADOR CONTRATUAL E DA AQUISIÇÃO DE BENS.

1.1. O objeto do presente contrato a aquisição de pneus novos, para suprir a frota municipal, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas na cláusula terceira.

1.3 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Tesouro, concernente à licitação instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 009/2015, ficando, por conseguinte, os termos da licitação e da Proposta de Preços, vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no artigo 54, § 1º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

1.4 – De conformidade com os termos da licitação, as aquisições remuneradas dos bens ora licitadas estão amparadas no inciso III, do art. 6º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
02.080.04.122.7010.2047.339030 – CÓD. RED. 0295

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.025.12.360.5030.2022.339030 – CÓD. RED. 0096

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.096.10.122.9250.2100.339030 – CÓD. RED. 0386

GABINETE DO PREFEITO
02.010.04.122.2010.2005.339030 – CÓD. RED. 0027

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.075.08.244.9120.2054.339030 – CÓD. RED. 0282



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço que o município pagará pelo contrato é de **R\$185.050,00** (cento e oitenta e cinco mil e cinquenta reais).

3.2. Nos preços ofertados estarão incluídos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado.

3.3. O valor total deste Contrato, notadamente a proposta da CONTRATADA é composto da seguinte forma:

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
PN 900X20 – LISO 14 LONAS	10	935,00	9.350,00
CÂMARA DE AR 900X20	10	80,00	800,00
PN 1000X20 – LISO 16 LONAS	20	1.030,00	20.600,00
CÂMARA DE AR 1000x20	20	80,00	1.600,00
PN 14.00X24 – 16 LONAS	08	2.250,00	18.000,00
CÂMARA DE AR 14.00X24 KM 24	08	170,00	1.360,00
PN 17.5X25 – L/2 16 LONAS	06	2.790,00	16.740,00
CÂMARA DE AR 17.5X25	06	180,00	1.080,00
PN 275X80 22,5 LISO 16 LONAS	20	1.340,00	26.800,00
PN 19,5L-24 L12 LONAS INDUST.	04	2.250,00	9.000,00
CÂMARA DE AR 19,5L-24	04	240,00	960,00
PN 12X16,5 12 LONAS JET TRAX	04	1.170,00	4.680,00
CÂMARA DE AR 12X16,5	04	90,00	360,00
TOTAL			111.330,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
PN 31.10.5X15	12	570,00	6.840,00
PN 265-70 R16	12	680,00	8.160,00
PN 215/75X17.5 – LISO 16 LONAS	12	640,00	7.680,00
PN 235/75X15	12	530,00	6.360,00
PN 275/80R 22,5LISO	12	1.340,00	16.080,00
TOTAL			45.120,00

SECRETARIA DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
PN 205/70X15	12	500,00	6.000,00
PN 185/70X14	12	270,00	3.240,00
PN 235/70X16	12	570,00	6.840,00
TOTAL			16.080,00

GABINETE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
PN 265/70 R16	12	680,00	8.160,00
TOTAL			8.160,00

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
PN 195X65R15	08	370,00	2.960,00
PN 170/70 R13	08	175,00	1.400,00
TOTAL			4.360,00

TOTAL GERAL: **R\$185.050,00** (cento e oitenta e cinco mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar o fornecimento conforme condições estabelecidas em edital que deu origem a este contrato.

4.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega do produto contratado.

4.3. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos.

4.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, que deu origem a este contrato devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

4.5. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



4.6. Fornecer o material de acordo com as especificações exigidas neste Instrumento Contratual e na Proposta.

4.7. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

4.8. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre o produto.

4.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a mesma, na pessoa de prepostos ou estranhos.

4.10. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.11. Aceitar, nos termos do §1º do art.65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.12. Responsabilizar-se pelo transporte do produto contratado de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento; e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

4.13. Reparar ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício ou incorreção sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REALINHAMENTO

5.1. O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e aferição do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal, podendo o CONTRATANTE verificar na internet a regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.3. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contrato, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.1. Advertência.

6.2. Multas:

6.2.1 Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, pelas seguintes infrações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento parcial da Ordem de fornecimento;
- b) Por entregar os produtos solicitados em desacordo com o licitado;
- c) Atrasos de até 05 dias após o prazo estipulado para entrega do produto.

6.2.2. Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato, pelas seguintes infrações:

- a) No caso de negligência;
- c) Realizar a entrega dos produtos em condições inadequadas;
- d) Reincidência em entregar os produtos solicitados sem desacordo com o licitado;
- e) Atraso nos prazos de entrega, superior a 05(cinco) dias corridos;
- f) Fornecer produtos com marca diversa ao contratado.

6.2.3. Multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do contrato e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 10(dez) dias.
- b) Fornecer produtos de baixa qualidade ou impróprios para utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



c) No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente.

6.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5. As penalidades de advertência e multa previstas nos itens “6.1” e “6.2” serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

6.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

6.7. Além das hipóteses anteriores poderá o contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 0187/2015, Pregão Presencial n.º 009/2015 a proposta da Contratada e entrará em vigor a partir da sua assinatura, vigorando por 07(sete) meses.

9.2 – O prazo do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

9.3 – A vigência do contrato em epígrafe estender-se-á até 30 (trinta) de março de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar pagamento no prazo estipulado na cláusula Quinta.

10.2. Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para entrega do material contratado;

10.3. Designar servidores autorizados para acompanhar, fiscalizar, receber e conferir o material contratado;

10.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para substituição dos materiais impróprios para utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Os produtos serão adquiridos parceladamente, durante a vigência do contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. Feitas às solicitações a contratada terá o prazo máximo de 10(dez) dias corridos, para efetuar a entrega do solicitado contados da data da solicitação.

11.3. O presente contrato está vinculado à proposta da Adjudicatária e ao processo n.º 0187/2015.

11.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

11.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativo do objeto licitado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



11.7. A CONTRATADA deverá transportar o produto/material em condições adequadas, conforme legislação pertinente, devidamente embalado, sendo que o descarregamento será por conta da CONTRATADA.

11.8. O recebimento dos produtos será feito por servidor do Almoxarifado e obedecerá ao seguinte trâmite:

a) A CONTRATADA dirigirá-se ao local de entrega, munido da (s) Nota (s) Fiscal (is) e da Ordem de Fornecimento respectiva, para ser apenas apresentada.

b) Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, sem que a mesma esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva.

c) O servidor do Almoxarifado de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor receberá os produtos para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

a) Recebimento provisório do produto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do produto com a especificação, comparando-se os dados descritos Ordem de Fornecimento com a Nota Fiscal.

b) Definitivamente, até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento.

c) O servidor do almoxarifado deixará de receber o produto em definitivo, caso apresente irregularidades ou especificações incorretas. Neste caso, será reduzido a termo os fatos ocorridos, e encaminhado ao órgão competente para adoção das medidas pertinentes.

d) O órgão competente providenciará a notificação da CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para substituir o produto.

e) O atraso na substituição do produto, bem como o não saneamento da irregularidade acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.9. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor do Almoxarifado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade cabível.

11.10. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de material/produto diverso ao licitado.

11.11. A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

a) Garantir a boa qualidade do produto entregue;

b) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tesouro – MT, 26 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE TESOURO - MT
ILTON FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J. L. RIBOLDI & CIA LTDA
GILBERTO VIEIRA DA SILVA
SÓCIO GERENTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME: NEUZENY GONÇALVES DOS SANTOS
CPF/MF: 000.199.721-13

ASSINATURA

NOME: EDELMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF: 837.809.201-15